

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n.87.815.460/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO SPANHOLI, doravante designado simplesmente "**SIMECS**";

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.267/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ASSIS MELO, doravante designado simplesmente "**STIMME**";

Ambos assistidos pela **GERÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL – MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, neste ato representada pelo Sr. **VANIUS CORTE**;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS reconheceu, no dia 11 de março, a situação de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo "Coronavírus" (Covid-19);

Considerando os termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a edição da Medida Provisória nº 936 de 01º de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

Considerando que a pandemia do novo "Coronavírus" gerou grande impacto na economia mundial e que tal crise vem assolando

pequenas e grandes empresas, como é o caso das empresas representadas pelo **SIMECS**;

Considerando a redução expressiva de negócios nos vários setores econômicos das empresas vinculadas ao **SIMECS** e da possibilidade de aumento do desemprego, por força de desligamentos que podem apresentar-se como indispensáveis à continuidade dos empreendimentos, o que é preocupação comum do **SIMECS** e do **STIMME** na representação, respectivamente, da categoria econômica e profissional;

As partes acima identificadas resolvem firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** sob a égide dos seguintes diplomas legais:

A) **Medida Provisória 927/2020**, que dispôs sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e deu outras providências;

B) **Medida Provisória 936/2020**, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública referido e deu outras providências;

C) **Consolidação das Leis do Trabalho**, em especial, artigos 611-A e 611-B, da CLT.

Assim, passam a estabelecer as condições aprovadas junto às respectivas categorias, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO NORMATIVO

Por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e pelos motivos acima indicados, as partes acima qualificadas resolvem ajustar a adoção tanto do sistema de redução de jornadas e proporcionalmente de salários, como do sistema de suspensão temporária de contratos de trabalho, observando as regras da Medida Provisória 936/2020. Ajustam, igualmente, novas condições relativas a matérias contidas

na Medida Provisória 927/2020, tudo conforme cláusulas que seguem abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA CATEGORIAL E GEOGRÁFICA

O presente instrumento de caráter extraordinário abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Nova Pádua/RS, Nova Roma Do Sul/RS e São Marcos/RS, e obrigará todas as empresas representada pelo Sindicato Patronal signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - PRAZO PARA PAGAMENTO E ACRÉSCIMO DE 1/3

Estabelecem as partes que as férias concedidas a partir da presente data, sejam individuais ou coletivas, serão pagas pelas empresas que as concederem, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Parágrafo único: O acréscimo de 1/3 das férias das referidas férias será pago até o dia 20 de dezembro de 2020.

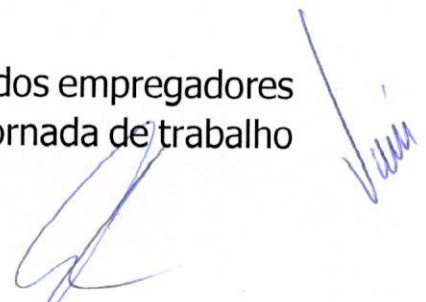
CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO DE FÉRIAS EM TRANSCURSO

As partes estabelecem, igualmente, que as férias concedidas a partir desta data e que tenham duração superior a 14 (quatorze) dias, poderão ser suspensas pelo empregador após o décimo quarto dia de gozo pelo empregado, aproveitando-se o período já transcorrido para compensação futura, em novas férias que vierem a ser concedidas no futuro.

Parágrafo único: A notificação relativa à suspensão das férias, prevista no “caput” poderá ser feita pelo empregador ao empregado, por qualquer meio hábil, físico ou eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO TEMPORÁRIA E PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO – MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

Ajustam os sindicatos ora convenientes a faculdade dos empregadores aqui representados reduzirem temporariamente a jornada de trabalho



e de salário, nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), ou 70% (setenta por cento) de redução.

Parágrafo primeiro: A redução temporária a ser adotada pelo empregador não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, podendo ser fracionada em períodos menores, mas não inferiores a 15 (quinze) dias, deverá preservar o valor do salário-hora de trabalho e os percentuais de redução poderão variar a qualquer tempo durante o período permitido pela Medida Provisória 936/2020, no tocante ao percentual de redução de jornada e de salário, as quais poderão ocorrer em frações de tempo durante a jornada diária ou pela não prestação do trabalho em algum(ns) dias durante a semana ou mês, e desde que o empregador notifique o empregado quanto à redução ou da variação do percentual de redução de salário e trabalho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, exceto para a primeira semana de aplicação da redução que poderá ser de no mínimo 01 (um) dia corrido.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho normal e o salário pago anteriormente à redução temporária de jornada e de salário serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- a) da cessação do estado de calamidade pública;
- b) da data estabelecida no acordo individual pelo empregador como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou
- c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, o que só poderá ser feito com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo terceiro: Os acordos individuais para suspensão temporária dos contratos de trabalho poderão ser ajustados individualmente por empregado, ou empregados, setor ou setores da empresa.

Parágrafo quarto: A redução temporária poderá ser adotada pelos empregadores, a qualquer tempo, para qualquer faixa salarial, observando os percentuais determinados na Cláusula Quinta do presente instrumento.



Parágrafo quinto: As empresas poderão firmar os acordos individuais com os seus empregados ao longo da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e encaminharão ao **SINDICATO** na forma prevista neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da assinatura dos acordos individuais, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 11, da Medida Provisória 936/2020.

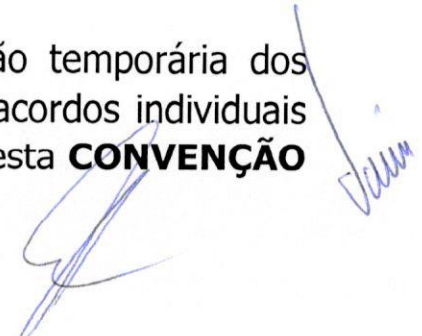
Parágrafo sexto: As partes estão cientes de que a redução de salários decorrente da redução de jornada, será complementada mediante o aproveitamento do **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**, que será calculado e alcançado aos empregados, nos termos e na forma do art. 6º, inciso I, da Medida Provisória 936/2020, bem como na forma de eventuais instruções a serem editadas pelo Ministério da Economia.

Parágrafo sétimo: Durante a vigência da redução temporária de jornada e salários as empresas deverão manter os benefícios já concedidos por elas aos empregados permanecendo os descontos legais já contratados em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A seu critério e conveniência, para os empregados individualmente e setores que as empresas entenderem cabíveis, estas poderão ajustar com os seus empregados o regime de suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de 30 (trinta) dias, nos termos da Medida Provisória 936/2020, a qualquer tempo e para qualquer faixa salarial mensal, visando a garantia da saúde dos trabalhadores em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a organização de trabalho nesse período atípico, mediante as garantias previstas na referida Medida Provisória, desde que o empregador notifique o empregado quanto à suspensão do contrato de trabalho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, exceto para a primeira semana de aplicação da suspensão que poderá ser de no mínimo 01 (um) dia corrido.

Parágrafo primeiro: Para a referida suspensão temporária dos contratos de trabalho, as empresas firmarão os acordos individuais com os seus empregados, ao longo da vigência desta **CONVENÇÃO**



COLETIVA DE TRABALHO e encaminharão ao **STIMMME**, na forma prevista neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura dos acordos individuais, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 11, da Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo segundo: Os acordos individuais para suspensão temporária dos contratos de trabalho poderão ser ajustados individualmente por empregado ou empregados, setor ou setores da empresa.

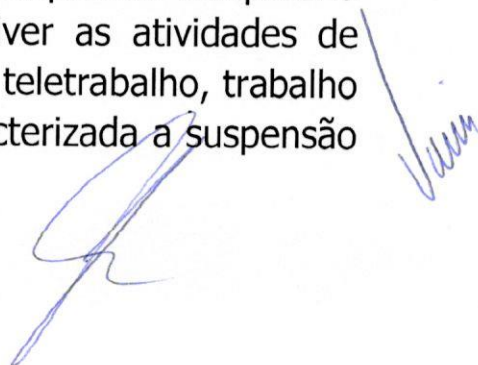
Parágrafo terceiro: As partes estão cientes de que a suspensão dos contratos de trabalho adotados pelas empresas por força desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, será complementada mediante o aproveitamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, que será calculado e alcançado aos empregados, nos termos e na forma do art. 6º, inciso II, alíneas "a)" e "b)", a Medida Provisória 936/2020, de acordo com o enquadramento de cada empresa.

Parágrafo quarto: O restabelecimento do contrato de trabalho, com o fim o da suspensão temporária do contrato de trabalho, se dará no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- a) da cessação do estado de calamidade pública;
- b) da data estabelecida pelo empregador como termo de encerramento do período de suspensão; ou,
- c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado, o que só poderá ser feito com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo quinto: Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, permanecendo os descontos legais já contratados em vigor.

Parágrafo sexto: Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão



temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo sétimo: A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de **AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL** no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base mensal do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Parágrafo oitavo: A **AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL** referida na cláusula anterior terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, nem, tampouco, a base de cálculo de INSS e de FGTS, aplicando-se, assim, integralmente, o disposto nos incisos I a VI, do art. 9º, da Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo nono: As empresas não enquadradas na hipótese do **parágrafo sétimo** desta cláusula, poderão, espontaneamente e conforme sua conveniência, ajustar com os seus empregados valores à título de **AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL** a empregados em regime de suspensão temporária do contrato de trabalho. Nesse caso, a parcela referida também terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, nem, tampouco, a base de cálculo de INSS e de FGTS, aplicando-se, assim, integralmente, o disposto nos incisos I a VI, do art. 9º, da Medida Provisória 936/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO - DO TRATAMENTO ESPECIAL RELATIVAMENTE À INDENIZAÇÃO POR DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADOS EM REGIME DE REDUÇÃO E JORNADA E DE SALÁRIOS E DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO



Em benefício dos empregados integrantes da categoria, estabelecem as partes que a indenização prevista no art. 10, incisos e parágrafos da Medida Provisória 936/2020, será aplicada da seguinte forma:

a) Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que trata a MP 936/2020, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, assim como àquele que tiver seu contrato de trabalho suspenso ou a redução proporcional de salário e jornada de trabalhado e estiver na condição de aposentado, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

b) A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no "caput" sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I – 80% (oitenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou;

II - 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho (i) igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), (ii) ou igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), ou (iii) na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho.

c) O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado;

d) Caso o empregado seja dispensado sem justa causa, antes do termo final da garantia de emprego ora prevista, ser-lhe-á pago o percentual corresponde da alínea " b)" desta cláusula, considerando o período equivalente ao acordado para redução ou de suspensão, desde a data do retorno ao trabalho no caso de suspensão, ou do fim da redução de jornada e de salários, conforme o caso;

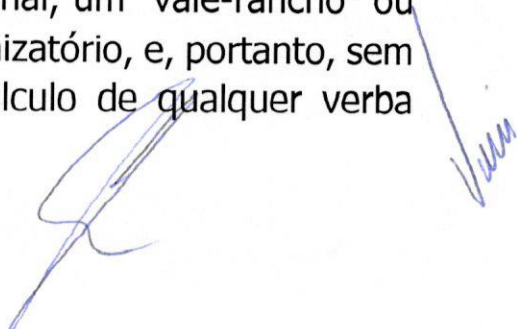
e) Caso haja a aplicação das medidas de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de redução proporcional de jornada e salário intercalado(s) por período(s) trabalhado(s), o prazo de garantia temporária de emprego sempre iniciará sua contagem a partir do retorno ao trabalho e, quando se suceder nova medida de suspensão temporária do contrato de trabalho e/ou de redução proporcional de jornada e salário, sobre o saldo de dias da medida anterior, se ainda houver, serão somados os dias de garantia temporária de emprego da medida posterior

CLÁUSULA OITAVA – LIMITES DE APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO E DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO

O disposto neste instrumento, relativamente à redução de jornada e de salário e de suspensão dos contratos de trabalho, com base na Medida Provisória 936/2020, não se aplicará aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial, e o tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º, da Medida Provisória 936/2020.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE "VALE-RANCHO" OU CESTA BÁSICA

Como concessão adicional aos empregados as empresas que utilizarem os sistemas previstos neste instrumento, relativos à redução temporária de jornada e de salários e de suspensão dos contratos de trabalho, concederão aos empregados abrangidos pelas modalidades referidas, em caráter excepcional, um "vale-rancho" ou cesta básica, de caráter emergencial e indenizatório, e, portanto, sem natureza salarial, não computado para cálculo de qualquer verba salarial.



Parágrafo primeiro: O vale-rancho, ou cesta básica, terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, beneficiando apenas os empregados que estiverem em regime de suspensão de contrato, ou redução de jornada e de salários, e que tenham salário base mensal de até R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) e estará limitado ao período em que vigorar a redução ou a suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: Para as empresas que tiverem auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o valor do vale-rancho ou cesta básica previsto do parágrafo primeiro, nas mesmas condições será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) até o salário base mensal de R\$2.090,00 (dois mil e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS

As partes acordam que, considerando a celebração da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ficam ratificados expressamente todos os acordos individuais firmados pelos empregados junto aos seus empregadores, seja para redução temporária da jornada de trabalho e de salários, seja para suspensão temporária dos contratos de trabalho, desde que observadas, integralmente, as regras previstas neste instrumento normativo. Caso o acordo individual firmado anteriormente a data de assinatura deste instrumento esteja em desacordo ao presente, o Sindicato deverá comunicar ao empregador no prazo de até 8 (oito) dias corridos desta data, sob pena de convalidação.

Parágrafo primeiro: As partes **RECOMENDAM** que os acordos individuais tenham o formato constantes do "**ANEXO ÚNICO**" que acompanha o presente instrumento, sem prejuízo e outros formatos com igual eficiência. Os acordos individuais deverão ser encaminhados em cópia simples pelas empresas ao **STIMME**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da data de cada celebração individual, comprometendo-se o **STIMME** a manter-se disponível para tanto.

Parágrafo segundo: A comunicação ao **STIMME** deverá ser realizada pelas empresas por meio digital eletrônico, disponibilizando



o **STIMMME** o seguinte endereço eletrônico para recebimento de cópias dos acordos individuais: metalurgicoscaxias2020@gmail.com . Será considerado cumprido o prazo legal de comunicação à referida entidade, a partir do envio pelas empresas da mensagem eletrônica respectiva, desde que enviada à referida entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias corridos contado da assinatura dos acordos individuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Na eventualidade de ocorrência de casos omissos neste instrumento normativo, relativamente ao temas previstos nas Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, serão aplicadas as regras das referidas Medidas, bem como dos atos normativos do Ministério da Economia que a ela se seguirem, ou até mesmo a lei que resultar da conversão dessas Medidas, cada um segundo seu tempo de vigência.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

As empresas que adotarem qualquer dos regimes acima previstos, seja redução temporária de jornadas e de salários, seja de suspensão de contratos de trabalho, informarão ao Ministério da Economia no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração deste Termo Aditivo, para que seja pago pela União a primeira parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração deste instrumento.

Parágrafo primeiro: As partes declaram estar cientes de que o Benefício Emergencial será pago, exclusivamente, enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Caso o empregador não preste a informação dentro do prazo previsto neste item, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DE INSTRUMENTO NORMATIVO ANTERIORMENTE FIRMADO.



Permanecem em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho Extraordinário e Emergencial firmada pelas partes em 18 de março de 2020, em tudo que não contrariar os termos do presente instrumento, permanecendo em atividade o "Comitê de Crise Referente ao Covid19", que juntamente com os Presidentes das entidades convenentes, Coordenadores da Comissão da Comissão de Relação de Trabalho, e Diretoria Executiva do SIMECS, assessorias técnicas das entidades convenentes e a Gerência da Secretaria do Trabalho local, poderão por qualquer meio, preferencialmente pelo meio mais rápido e célere, avaliar o andamento do cumprimento desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em especial quanto à sua efetividade e resultado.




Parágrafo único: As partes ajustam que os atos previstos nesta Convenção, praticados durante a vigência da Medida Provisória 936/2020, terão validade plena, mesmo que a referida Medida não venha a se converter em lei, ou mesmo se alterada pelo Congresso Nacional ao ser convertida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MITIGAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS

Ajustam as partes que para aprovação e registro deste instrumento poderão as partes convenentes, se necessário, utilizar todos os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para efeito de convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade, considerando o período adverso para aglomeração de pessoas e de reuniões, frente às proibições e recomendações governamentais considerando a pandemia. Assim, declaram as partes que poderão ser utilizados quaisquer meios hábeis, inclusive eletrônicos, tendo em vista o isolamento social vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** vigorará a partir de 23/04/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública acima referido e será instruído com os documentos



necessários para sua perfeita formalização, mediante a assinatura de 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DAS ENTIDADES

Os mandatários das Entidades que firmam o presente instrumento declaram que negociaram e redigiram as Cláusulas acima previstas, de comum acordo, e que aceitam todos os seus termos.


E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento nesta data.

Caxias do Sul, 23 de abril de 2020.

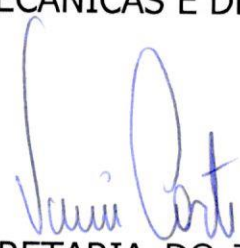

PAULO SPANHOLLI

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL

ASSIS MELO


PRESIDENTE DO SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS
DO SUL

VANIUS CORTE


GERÊNCIA DA SECRETARIA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL -
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

=====

ANEXO ÚNICO

A - DOCUMENTOS SUGERIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS – MP 936/2020:

CARTA-PROPOSTA – ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS – MP 936/2020

Caxias do Sul, ... de... de 2020.

Prezado Sr. ... (a) (nome completo do empregado)

Assunto: PROPOSTA DE ACORDO INDIVIDUAL DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

Considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, condições de trabalho especiais, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19);

Considerando que a Medida Provisória 936/2020, prevê a hipótese de Acordo Individual para redução temporária de jornada de trabalho e de salários, principalmente para preservar o emprego e renda neste momento difícil;

*Considerando a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecida entre o sindicato representante desta empresa e o sindicato representante de nossos empregados em 23 de abril de 2020 que autoriza e disciplina a realização de acordo individual entre empregado e empregador para dita redução;*

Propomos ao (à) senhor(a) o quanto segue:



a) Haverá **REDUÇÃO TEMPORÁRIA E PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO**, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal, razão pela qual no prazo de ... dias (limite de até noventa dias), haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em ... % (... por cento).

b) Desta forma, a sua jornada de trabalho será reduzida em ... % (... por cento), bem como o seu salário será proporcionalmente reduzido, passando a ser:

I) Horário de Trabalho: das ...hs às...hs., de segunda a ..., com intervalo das ...hs às ...hs;

II) Salário: Redução proporcional de ...%, passando o salário mensal de R\$...,00, para R\$...,00;

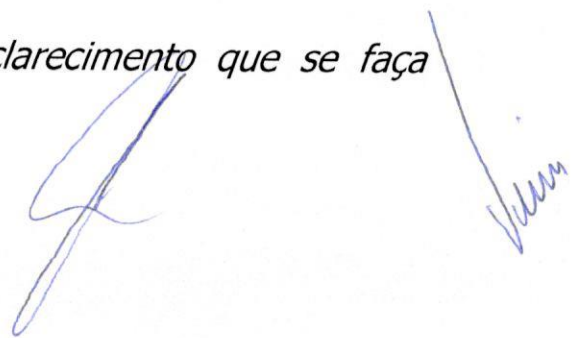
2) O presente acordo, uma vez aceito, vigorará a partir do 3º (terceiro) dia a contar da data da celebração do Acordo Individual e encerrará no dia ... de ... de ..., ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, ou dois dias após o comunicado do empregador quanto ao encerramento antecipado da suspensão temporária;

3) Fica o senhor ciente que por esta proposta, a empresa poderá antecipar o fim da redução de jornada e de salários aqui pactuada, bastando comunicar ao senhor a decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação mínima de 02 (dois) dias corridos;

Ante o exposto, caso o senhor concorde com os termos acima, solicitamos seja assinado no espaço indicado abaixo, com manifestação de sua aceitação, bem como seja assinado **o ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA E DE SALÁRIOS - MP 936/2020** que segue após a presente a Carta-Proposta, devolvendo-nos para que sejam adotadas as providências aqui propostas, para comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores e o ao Ministério da Economia.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,



(Nome da empresa)

=====

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ACIMA –
ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO E DE SALÁRIOS – MP 936/2020**

Eu, _____ (nome por extenso do
EMPREGADO, número da CTPS) aceito as condições mencionadas na
presente Carta-Proposta para **REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA
JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS**, por isso firmo a
presente declaração.

Caxias do Sul, ... de ... de 2020.

(Assinatura do empregado)

=====

**ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE
JORNADA E DE SALÁRIOS - MP 936/2020**

EMPREGADOR: _____ (nome,
CNPJ, etc)

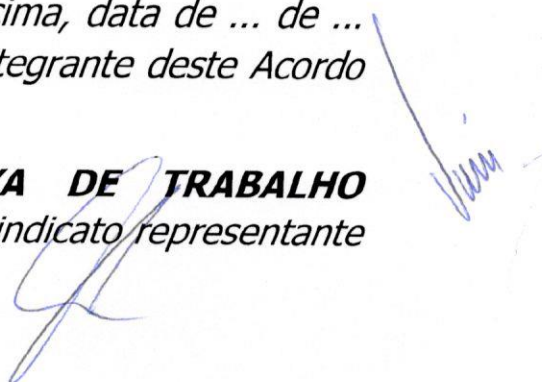
EMPREGADO: _____ (nome
e qualificação completa)

Considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente,
condições de trabalho especiais, visando a imediata proteção de
trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da
pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19);

Considerando que a Medida Provisória 936/2020, prevê a hipótese de
redução temporária de jornada e de salários, principalmente para
preservar o emprego e renda neste momento difícil;

Considerando, o contido na Carta-Proposta acima, data de ... de ...
de 2020 e que deve ser considerada parte integrante deste Acordo
Individual;

Considerando a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
estabelecida em 20 de abril de 2020 entre o sindicato representante



do **EMPREGADOR** e o sindicato representante do **EMPREGADO**, e que autoriza e disciplina a realização de acordo individual para a referida redução temporária;

Resolvem as partes firmar o presente **ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO - MP 936/2020**, nos exatos termos da Carta-Proposta acima, para que surta os efeitos legais desejados.

Caxias do Sul ...de... de 2020.

EMPREGADOR: (assinatura)

EMPREGADO: (assinatura)

=====

B – DOCUMENTOS SUGERIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020

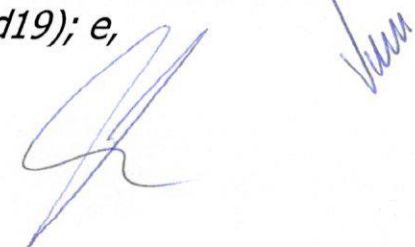
CARTA-PROPOSTA - ACORDO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – COVID-19- MP 936/2020 E TERMO DE ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR

"Caxias do Sul, ... de..., de 2020.

Prezado Sr. ... (a) (nome completo do empregado)

Assunto: **PROPOSTA DE ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE TRABALHO NOS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente, condições de trabalho especiais, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19); e,



Considerando que a Medida Provisória 936/2020, prevê a hipótese de Acordo Individual para suspensão temporária dos contratos de trabalho, principalmente para preservar o emprego e renda neste momento difícil;

*Considerando a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecida entre o sindicato representante desta empresa e o sindicato representante de nossos empregados em 23 de abril de 2020 que autoriza e disciplina a realização de acordo individual entre empregado e empregador a suspensão do contrato de trabalho;*

Propomos ao (à) senhor (a) o quanto segue:

1) Seu contrato de trabalho será suspenso conforme permite a Medida Provisória (MP) 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, servindo a presente de consulta formal sobre a sua adoção;

2) A nossa proposta é de que seu contrato de trabalho fique suspenso, pelo prazo de ... dias (até sessenta dias), a contar da assinatura do Acordo Individual, sem prejuízo dos seguintes benefícios que hoje lhe são alcançados, a saber:

a)...

b)...

c)...

...;

*3) Fica o (a) senhor (a) ciente de que, aceitando a condição ora proposta, o Governo Federal pagará um Benefício Emergencial de preservação do emprego e da renda, que será calculado de acordo com as regras e valores do seguro-desemprego, na forma da Medida Provisória 936/2020 e de acordo com o estabelecido na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** referida;*

ATENÇÃO: A CLÁUSULA A SEGUIR SERÁ OBRIGATÓRIA APENAS PARA A HIPÓTESE DE EMPRESA QUE TIVER AUFERIDO, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS: "4")
*Considerando que os termos da MP 936/2020 e na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23 de abril de 2020,*



pagaremos ao (à) senhor (a) durante a suspensão de contrato ora proposta, uma ajuda compensatória mensal, no valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base mensal, arcando o Governo Federal com 70% do valor do seguro-desemprego."

*Ante o exposto, caso o senhor concorde com os termos acima, solicitamos seja assinado no espaço indicado abaixo, com manifestação de sua aceitação, bem com seja assinado o **ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO - MP 936/2020**, que segue após a presente a Carta-Proposta, devolvendo-nos para que sejam adotadas as providências aqui propostas, para comunicação ao Sindicato do Trabalhadores e ao Ministério da Economia.*

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

(NOME DA EMPRESA)

=====

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA ACIMA –
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO –
MP 936/2020**

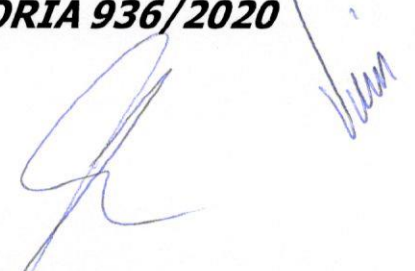
Eu, _____ (nome por extenso do empregado, número da CTPS) aceito as condições mencionadas na presente Carta-Proposta para suspensão temporária do meu contrato de trabalho, por isso firmo a presente declaração.

Caxias do Sul, ... de ... de 2020.

(Assinatura do empregado)

=====

**ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE
CONTRATO DE TRABALHO – MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020**



EMPREGADOR:

_____, (nome da empresa, CNPJ)

EMPREGADO (A): _____,
(nome do empregado (a), qualificação completa)

Considerando o contido na Medida Provisória 936/2020;

Considerando, ainda, o contido na Carta-Proposta acima, data de ...de ... de 2020 e que deve ser considerada parte integrante deste acordo.

Considerando a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecida entre os sindicatos representantes das partes em 23 de abril de 2020, que autoriza e disciplina a realização de acordo individual entre empregado e empregador para suspensão temporária do contrato de trabalho;

Resolvem as partes acima qualificadas firmar o presente **ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO – MP 936/2020**, nos exatos termos da Carta-Proposta acima, que é considerada parte integrante desta, para que surta os efeitos legais desejados.

Caxias do Sul, ...de...de 2020.

EMPREGADOR: (assinatura)

EMPREGADO (A): (assinatura)

=====

